



REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DA COLINA

A Diretoria Executiva, na forma do art. 39, VIII, c/c com o Art. 66, do Estatuto Social, estabelece o Regimento Interno do Clube da Colina, o qual regulamentará as normas para ordem interna e fiscalização.

TÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. Este Regimento Interno complementa o Estatuto Social do Clube da Colina, estabelecendo normas relativas ao uso de suas dependências físicas.

Art. 2º. O cumprimento das normas regimentais é obrigatório a todos os associados, dependentes, visitantes e convidados, sem qualquer forma de privilégio ou distinção.

Art. 3º. Compete à Diretoria Executiva dar cumprimento e zelar pela aplicação do presente Regimento, inclusive pela aplicação de eventuais penalidades, independentemente da responsabilidade de todo associado pela sua observância.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DEPENDENTES E VISITANTES

Art. 4º. A condição de associado ou dependente decorre de previsão expressa no Estatuto Social, não podendo se utilizar das dependências do Clube quem não possuir tais condições ou aqueles que não estejam quites com suas obrigações.

Parágrafo único. A carteira social é o documento hábil para que o associado ou dependente possa adentrar nas dependências do Clube, sendo sua expedição e forma regulados conforme disposições do Estatuto Social.

Art. 5º. Visitantes poderão ser admitidos na forma do Estatuto Social mediante pedido por escrito do associado adimplente, fornecendo-se credencial individual para pessoas que não residam em Capinzal ou em município limítrofes, que aqui se encontrem a passeio ou a negócios, com validade de até 30 (trinta) dias, mediante pagamento de uma taxa referente à exame médico.

Diretorias

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

TÍTULO III
DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DO CLUBE
CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 6º. A sede do Clube, situada no Acesso Cidade Alta Dona Marcia Margarida Santos, n. 2058, Bairro São Cristóvão, em Capinzal/SC, compõe-se dos seguintes ambientes:

- a) Salão Social;
- b) Quiosque Gaiola;
- c) Bocha;
- d) Bar e copa;
- e) X Quiosques abertos;
- f) Campo de futebol;
- g) Quadra poliesportiva;
- h) 3 Piscinas;
- i) Sauna seca;
- j) Sauna úmida.

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DAS RESERVAS

Art. 7º. O Clube funcionará, aceitando reservas, nos seguintes horários, de terça-feira a domingo:

I – Das 9h às 16h, denominado “Meio-Dia” e

II – Das 17h à 0h, denominado “Noite”.

Parágrafo único. Aos domingos, o funcionamento do Clube se restringirá ao horário do Meio-Dia, não se admitindo reservas para a Noite.

Art. 8º. As reservas poderão ser informadas pelo telefone do Clube, no entanto, deverão ser confirmadas pelo aplicativo do sistema, *Whatsapp* do Clube ou diretamente na Secretaria.

Parágrafo único. A reserva só será efetivada após registro e confirmação da Secretaria, seguido do pagamento da reserva, quando for o caso.

Art. 9º. O associado titular deverá estar presente à reserva ou comparecer previamente à data e horário reservados para que possa assinar termo de compromisso onde exime o Clube de quaisquer responsabilidades decorrentes de seu evento, responsabilizando-se por seus convidados e por eventuais danos ao patrimônio do Clube.

Diretor

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Maicon

Parágrafo único. Também constitui obrigação do associado permanecer nas dependências do Clube durante a realização do evento que estiver promovendo.

Art. 10. Ao efetuar a reserva, o associado deverá pagar a taxa correspondente, bem como deverá apresentar à Secretaria a lista completa de convidados, até o horário da reserva.

Parágrafo único. Sob hipótese alguma será admitida a entrada nas dependências do Clube de pessoas cujo nome não conste na lista de convidados.

Art. 11. As taxas a que se refere o *caput* do artigo anterior serão fixadas pela Diretoria Executiva, na mesma data em que for fixada a mensalidade dos associados, admitindo-se a cobrança de valores diferentes quando o evento for destinado exclusivamente à família do associado ou a terceiros, amigos ou pessoas jurídicas.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Seção I

Das disposições gerais

Art. 12. O associado não poderá, sob hipótese alguma, permitir ou facilitar a entrada de pessoas não autorizadas ou em desconformidade com este Regimento e o Estatuto Social do Clube.

Art. 13. O associado punido com suspensão deverá cumprir integralmente a sanção aplicada, deixando de fazer uso das dependências físicas do Clube pelo prazo estipulado, sob pena de nova suspensão ou exclusão dos quadros sociais, na forma do Estatuto Social.

Art. 14. Ao utilizarem das dependências do Clube, os associados, dependentes, visitantes e convidados deverão zelar pelo patrimônio social, evitando prejuízos e respondendo por aqueles a que der causa.

Art. 15. Associados, dependentes, visitantes e convidados, ao utilizarem as dependências do Clube, deverão adotar conduta moral e socialmente aceitáveis, de modo a permitir a convivência harmoniosa entre todos os usuários.

Art. 16. Não é permitida a presença de animais de estimação em quaisquer das dependências do Clube.

Art. 17. Não é permitida a utilização, nas dependências do Clube, de qualquer substância ilícita.

Art. 18. É vedado o consumo de tabaco ou substância análoga em locais fechados nas dependências do Clube.

Art. 19. A utilização das dependências do Clube para a realização de eventos sonorizados somente será permitida quando o evento obtiver a liberação junto aos órgãos de arrecadação de direitos autorais (ECAD ou órgão que venha a substituí-lo).

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ocorrer poluição sonora nas dependências do Clube, principalmente a partir das 22h, respondendo o associado ou dependente pelos atos em desconformidade com este dispositivo.

Seção II

Da utilização das áreas de uso comum

Art. 20. Consideram-se áreas de uso comum todo espaço físico utilizado por todos os usuários do Clube, notadamente as áreas de trânsito de pessoas e veículos, o entorno dos ambientes fechados, quadras esportivas e campos de futebol, o entorno das piscinas e áreas destinadas ao estacionamento.


Art. 21. O associado, dependente e visitante terá acesso às áreas de uso comum, independentemente de reserva, desde que apresente a carteira social, esteja quite com suas obrigações, livre de penalidade de suspensão e observe os horários de funcionamento e demais disposições deste Regimento e do Estatuto Social.

Art. 22. Para utilizar as áreas de uso comum, o associado, dependente e visitante também devem se portar de maneira adequada, permitindo a boa convivência e respeitando o direito dos demais usuários.

Art. 23. Não é permitida a utilização de churrasqueiras portáteis nas áreas de uso comum, devendo o associado ou dependente utilizar os ambientes próprios oferecidos pelo Clube.

Art. 24. O associado, dependente, visitante e convidado também deverão se abster de qualquer prática que exponha a risco os demais usuários das dependências do Clube.

Art. 25. Nos locais de circulação de veículos, deverão ser obedecidas as mesmas regras do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto à mão de direção, devendo os

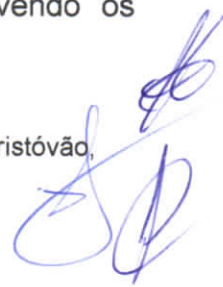

Marcelo


Sociedade






Kelli



condutores observarem a sinalização local, os limites de velocidade e dar preferência aos pedestres, principalmente nos locais sinalizados ou onde haja grande fluxo de pessoas.

Art. 26. A utilização de equipamentos de sonorização nas áreas de uso comum não deverá causar perturbação aos demais usuários, bem como não poderá configurar poluição sonora, nos termos do art. 19 deste Regimento.

Seção III

Da utilização de ambientes para festas e eventos

Art. 27. O associado ou dependente poderá utilizar os ambientes dispostos no art. 6º deste Regimento para a realização de festas e eventos.

Art. 28. A utilização dos ambientes mencionados no artigo anterior condiciona-se à prévia reserva e pagamento das taxas aplicáveis, quando for o caso, além da assinatura do termo de compromisso, mencionado no art. 9º.

Art. 29. O associado não poderá dar ao ambiente escolhido destinação diversa da reservada, nem poderá realizar atos incompatíveis com a natureza do local ou contrários à moral, aos bons costumes e às disposições deste Regimento e do Estatuto Social.

Art. 30. O associado é responsável pela obtenção de autorizações e alvarás necessários especificamente para a realização de seu evento, bem como pelo recolhimento relativo aos direitos autorais, quando cabível, eximindo o Clube de qualquer responsabilidade.

Art. 31. As festas e eventos realizados nas dependências do Clube não poderão extrapolar os horários de funcionamento deste, nem os horários fixados em alvará, quando for o caso.

Art. 32. O associado se compromete a entregar o ambiente reservado nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo pelos danos causados ao patrimônio do Clube.

Seção IV

Das Churrasqueiras e da Copa

Art. 33. Ao utilizarem ambientes destinados ao preparo de alimentos, os usuários deverão zelar pelas condições de higiene e salubridade do ambiente, não se responsabilizando o Clube por eventuais intoxicações ou contaminações.


Marcia








Kelli



Art. 34. É responsabilidade do associado ou dependente zelar pelo patrimônio do Clube e evitar vazamentos de gás ou desperdícios de água ou outros recursos.

Parágrafo único. Constatando problemas nas instalações do Clube, deve o associado comunicar imediatamente a Secretaria ou a Diretoria Executiva para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Art. 35. Também é de responsabilidade do associado ou dependente, ao fazer uso das churrasqueiras, evitar a propagação de fogo para além do espaço da churrasqueira, abstendo-se de utilizar inflamáveis contraindicados para tanto.

§ 1º. Em caso de incêndio, deve o usuário acionar imediatamente a guarnição do Corpo de Bombeiros, bem como informar o ocorrido à Secretaria ou à Diretoria Executiva.

§ 2º. Responderá o associado ou dependente pelos prejuízos advindos de incêndio provocado por sua conduta culposa ou dolosa.

Art. 36. É expressamente vedada a confecção de fogueiras sem autorização ou a instalação de churrasqueiras fora dos ambientes destinados pelo próprio Clube.

Seção V

Da utilização das áreas para a prática esportiva

Art. 37. Ao utilizarem das áreas destinadas à prática de atividades esportivas, os usuários deverão zelar pela preservação do patrimônio social, respondendo por eventuais danos a que derem causa.

Art. 38. Quando utilizarem equipamentos e acessórios desportivos de propriedade do Clube, os usuários deverão devolvê-los nas mesmas condições em que foram recebidos, respondendo por eventuais extravios ou prejuízos.

Art. 39. As modalidades desportivas praticadas nas dependências do Clube deverão seguir as regras habituais de sua prática sadia e os usuários deverão manter a urbanidade e harmonia no local, evitando conflitos e tumultos generalizados.

Parágrafo único. Diretoria Executiva e funcionários do Clube se reservam ao direito de acionar as autoridades policiais em casos de confusão envolvendo práticas desportivas nas dependências do Clube, notadamente quando o número de usuários envolvidos assim o demandar, por questões de segurança.

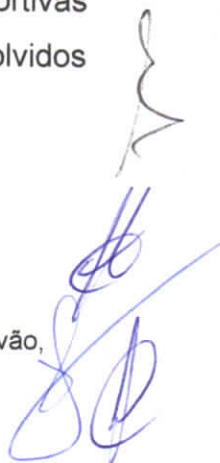

Maicon


Dorivaldo






Kelli



Art. 40. A presença de usuários que não sejam associados ou dependentes nas áreas destinadas à prática desportiva está condicionada à apresentação de lista de convidados no ato da reserva.

Art. 41. A realização de torneios, campeonatos ou eventos congêneres nas dependências do Clube depende de prévia autorização da Diretoria Executiva.

Seção VI

Da utilização das piscinas e saunas

Art. 42. O período e horários de funcionamento das piscinas e saunas será determinado pela Diretoria Executiva e divulgado aos associados de forma ampla e prévia.

Art. 43. O uso das piscinas e saunas se destina exclusivamente ao associado, dependentes e visitantes quites com suas obrigações para com o Clube.

Parágrafo único. O acesso a área das piscinas se dará por meio de catraca com identificação fácil ou QR Code da carteirinha digital.

Art. 44. O uso das piscinas e saunas está condicionado, também, à prévia avaliação médica dos usuários, com a emissão de comprovante correspondente/carteirinha, com prazo pré-fixado de validade.

§1º. Em hipótese alguma será admitida a utilização por pessoas que não estejam portando carteirinha ou a apresentem com prazo de validade expirado.

§2º. O usuário que apresentar dermatose ou doenças transmissíveis, mesmo que porte carteirinha médica, deverá se abster da utilização das piscinas e saunas.

§3º. A emissão de carteirinha poderá ser taxada, sendo o preço previamente fixado pela Diretoria Executiva e divulgado com antecedência aos associados.

Art. 45. Todos os usuários deverão se submeter a banho de chuveiro antes de adentrar nas piscinas.

Art. 46. Dentro das piscinas, é proibido:

I – Portar e consumir alimentos e bebidas;

II – Aplicar óleos, bronzeadores, filtros solares, xampus, sais de banho, pomadas e assemelhados;

III – fazer uso de absorventes higiênicos, faixas, gases, algodão, gesso e fraudas que não sejam específicas para uso em piscinas.

Art. 47. Para adentrar nas piscinas e saunas, o usuário deverá usar roupas próprias para banho.

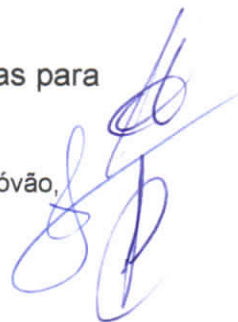

Maicon


Domenico


a


L.


Kelli


do

Art. 48. Crianças de até 10 anos, pessoas debilitadas ou com necessidades especiais deverão estar acompanhados de um adulto responsável para ingresso nas piscinas.

Art. 49. Todos deverão se comportar de maneira adequada, abstendo-se de efetuar saltos em locais inapropriados ou outras práticas que causem perturbação aos demais usuários.

Art. 50. Apenas funcionários do Clube poderão ligar o sistema de sauna e o monitoramento de temperatura.

Art. 51. É vedado aos usuários se barbearem, depilarem-se ou utilizarem cremes ou xampus durante a sauna.

Art. 52. Também é vedada a prática de qualquer atividade comercial ou que possa causar constrangimento ou perturbação dos usuários durante a sauna.

Art. 53. O Clube não se responsabiliza por bens e objetos dos usuários deixados no entorno das piscinas e saunas.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 54. Na forma do Estatuto Social, ao associado ou dependente que infringir as normas contidas neste Regimento serão aplicáveis as penalidades de:

I – Advertência verbal;

II – Advertência por escrito;

III – Multa;

IV – Suspensão de até 90 (noventa) dias;

V – Restituição por eventual dano causado ao Clube ou outro associado, inclusive dependentes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

VI – Exclusão do quadro social.

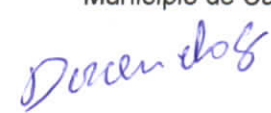
§1º. A penalidade será imposta pela Diretoria Executiva por comunicado contendo os motivos, em meio eletrônico ou físico, com confirmação de recebimento.

§2º. O prazo para apresentar Defesa escrita na Secretaria Administrativa será de 5 (cinco) dias úteis.

§3º. O prazo para deliberação pela Diretoria Executiva será de 5 (cinco) dias úteis.

§4º. Em caso de ser mantida a penalidade pela Diretoria Executiva, poderá o associado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocado em até 30 (trinta) dias para deliberação.

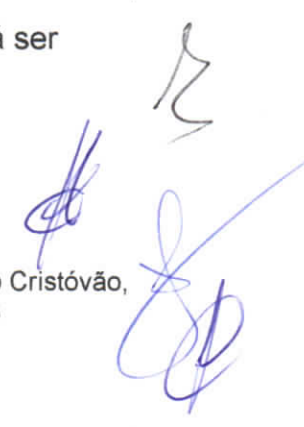

Marcon


Doreen dos






Kelli



§5º. Na assembleia convocada para este fim, será apresentada aos associados um relatório com os motivos da imposição da penalidade e, após, o associado poderá apresentar os motivos do recurso.

§6º. O tempo para apresentação do relatório e defesa serão de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual tempo.

§7º. Após apresentação de relatório e defesa, a decisão caberá aos associados por meio de votação secreta.

Art. 55. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto Social.

Art. 56. Na aplicação das penalidades, serão observados os critérios da gravidade e da progressividade, assegurando ao usuário direito ao contraditório e à ampla defesa em todo caso.

§1º. Por gravidade entende-se a avaliação subjetiva da extensão da conduta do usuário, seu potencial de dano ou perturbação a direitos alheios e impacto sobre a imagem do Clube.

§2º. Por progressividade entende-se a aplicação sucessiva de penalidades, da menos à mais gravosa, conforme a reincidência ou antecedentes do usuário.

Art. 57. A penalidade de advertência será aplicada ao associado ou dependente no caso de infrações de pouca gravidade, levando-se em conta, ainda, o histórico progresso do usuário perante o Clube.

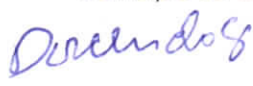
Art. 58. A penalidade de multa será imposta ao usuário que, por si ou por seus dependentes, visitantes ou convidados, causar dano material ao Clube e seu valor nunca será inferior ao dano causado.

Art. 59. A penalidade de suspensão será aplicada ao associado ou dependente que praticar infração de média gravidade ou for reincidente em condutas de pouca gravidade, quando já fora advertido anteriormente, inclusive da inobservância de preceitos do Estatuto Social.

§1º. O prazo máximo de suspensão será de 90 (noventa) dias ou outro que venha a ser fixado no Estatuto, sendo a prazo aplicado de acordo com a gravidade da conduta.

§2º. O associado ou dependente suspenso deve se abster de utilizar as dependências do Clube, sob pena de nova suspensão ou exclusão do quadro social, conforme a gravidade de sua conduta e histórico progresso em relação ao Clube.

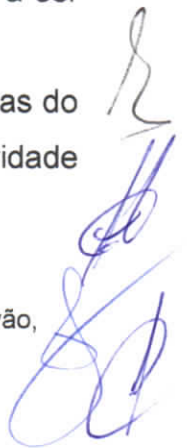

Maicon


Ozeir dos Santos






Kelli



§3º. O associado suspenso perderá o direito de utilização das dependências do Clube pelo prazo fixado mesmo possuindo reserva anterior à imposição da penalidade.

Art. 60. A penalidade de exclusão do quadro social será aplicada ao associado ou dependente em caso de conduta de alta gravidade ou pela aplicação de sucessivas suspensões, quando estas não surtirem efeito.

§1º. Consideram-se de alta gravidade, dentre outras, a prática de ilícitos penais nas dependências do Clube, a depredação dolosa do patrimônio social e a prática de condutas que maculem a imagem do Clube perante a sociedade.

§2º. A aplicação desta penalidade possui caráter excepcional, não podendo ser banalizada com a aplicação a casos que possam ser resolvidos com penalidade menor.

§3º. O associado ainda poderá ser excluído do quadro social pelo descumprimento de obrigações estatutárias, dentre as quais a inadimplência em relação às mensalidades do Clube.

Art. 61. A aplicação das penalidades impostas administrativamente pelo Clube não exime o associado ou demais usuários das sanções cíveis e penais cabíveis ao caso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O Clube poderá promover, enquanto pessoa jurídica, festas e eventos destinados ao público interno ou em geral, hipótese em que poderão ser flexibilizadas regras atinentes a horários de funcionamento e participação de outras pessoas.

Art. 63. O Clube poderá ceder gratuitamente ou locar espaços para a realização de eventos a terceiros.

§1º. A cessão gratuita somente será permitida a entes públicos ou entidades sem finalidades lucrativas.

§2º. As taxas para locação de espaço serão fixadas e atualizadas periodicamente pela Diretoria Executiva e divulgadas previamente aos associados.

Art. 64. Este Regimento poderá ser alterado, substituído ou revogado, no todo ou em parte, por deliberação da Diretoria Executiva, na forma do Estatuto Social.

Marcia

Diretor

Kelli

Art. 65. A Diretoria Executiva poderá expedir regulamentos específicos para cada ambiente do Clube, desde que não extrapole os limites deste Regimento e do Estatuto Social.

Art. 66. Este Regimento entra em vigor a partir da aprovação em reunião da Diretoria Executiva, devendo todas as suas alterações serem amplamente divulgadas aos associados.

**Diretoria Executiva
Clube Da Colina**



Alexandra K. Willett

Marcos Luiz Pires

